

INDICAÇÃO 55/2024

Autoria: **Florizan Luiz Esteves – SOLIDARIEDADE**

À Exma.

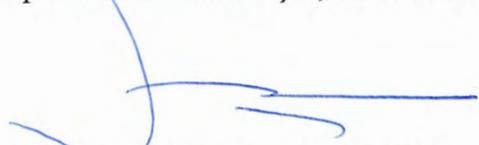
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Indica ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, a sugestão para que seja elaborado Projeto de Lei que regulamenta a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Barra do Garças-MT (modelo anexo), considerando que o objeto da proposição em comento é de exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal, conforme art. 49, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Justifica-se esta demanda como forma de tutelar a mulher vítima de violência doméstica ou familiar em situação de extrema vulnerabilidade, ao ponto de não conseguir custear a subsistência própria e dos seus dependentes, com a concessão de benefício assistencial destinado ao adimplemento mensal de aluguel, desde que esteja inscrita no CAD-Único, tenha medida protetiva e comprove residir no Município de Barra do Garças-MT por, no mínimo, 12 (doze) meses, não deixando de observar as diretrizes insculpidas pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Câmara Municipal de Barra do Garças, 01 de fevereiro de 2024.



FLORIZAN LUIZ ESTEVES

Vereador – SOLIDARIEDADE

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

**Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 05/02/24**

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024

Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Barra do Garças-MT, o auxílio-aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a ser utilizado em locação temporária de imóvel para fins de moradia.

Art. 2º - Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e seus dependentes, que se encontram sujeitos a toda forma de violência, conforme tipificado na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de modo a colocar em risco a sua integridade física e moral, obrigando-os, com isso, a necessidade de outra moradia.

Art. 3º - Para fazer jus ao auxílio-aluguel, as mulheres deverão atender cumulativamente os seguintes critérios:

I – Ter medida protetiva expedida, de acordo com a Lei Federal nº 11.340/2006;

II – Comprovar estar em situação de extrema vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com as suas despesas de moradia, por meio de relatório da equipe técnica multidisciplinar;

III – Comprovar residir no Município de Barra do Garças-MT há, no mínimo, 12 (doze) meses;

IV – Comprovar estar escrito no CAD-Único.

Art. 4º - O benefício instituído por esta Lei tem caráter temporário de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, uma única vez, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único: O valor do auxílio-aluguel será no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo este reajustado conforme o percentual de aumento do salário-mínimo do ano corrente.

Art. 5º - A comprovação de situação de violência doméstica e familiar, deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas, nos termos do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único: A concessão deverá ser deferida pelo Órgão Executivo responsável, após análise técnica da documentação apresentada.

Art. 6º - O uso do auxílio-aluguel para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Lei enseja a perda do direito do auxílio, bem como de aplicação de multa de até 03 (três) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§1º - Também ensejam a perda do auxílio-aluguel o retorno da mulher ao convívio com o agressor, o qual deve ser imediatamente comunicado.

§2º - A multa será aplicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão em conformidade com as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único: O Município fica autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único: A regulamentação desta Lei, mediante Decreto, também irá estabelecer o limite máximo de beneficiárias por mês, à vista da demanda do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, _____ de _____
de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal